

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS DE BIOIMAGEM E BIOESTRUTURA

## TÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologias de Bioimagem e Bioestrutura (PPGP-TBB) é um Programa de Pós-Graduação Multiunidades (Faculdade de Farmácia, Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho - IBCCF, Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis - IBqM, Instituto de Ciências Biomédicas - ICB, Instituto de Microbiologia Paulo de Góes - IMPG e Núcleo Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem-CENABIO) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e regido pelas regulamentações, normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

**Art. 2º** - O PPGP-TBB tem como objetivo a formação de profissionais com capacitação técnica e científica para atuação em um amplo espectro de segmentos do mercado tanto industrial como acadêmico com oferta regular, contínua e gratuita, compreendendo mestrado e doutorado profissional na área de tecnologias de bioimagem e bioestrutura.

**Art. 3º** - O PPGP-TBB oferece cursos *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado profissionais, que conduzirão ao título de Mestre em Bioimagem e Bioestrutura, e em nível de doutorado, que conduzirão ao título de Doutor em Bioimagem e Bioestrutura, ambos setorizados em três áreas de concentração/ênfase: Estrutura de Moléculas, Imagem de Células, Imagem de Organismos.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** A administração geral e o planejamento dos cursos ficará a cargo do Centro de Ciências da Saúde que congrega todos os professores das diferentes unidades Acadêmicas da UFRJ.

**Art. 5º.** A organização acadêmica e administrativa do programa constitui responsabilidade de sua Coordenação e da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Tecnologias de Bioimagem e Bioestrutura (CD-PPGP-TBB), apoiadas por sua Secretaria. A CD-PPGP-TBB contará com o assessoramento de um Conselho Consultivo.

**Art. 6º.** A CD-PPGP-TBB será composta pelos membros a seguir:

I. o Coordenador do PPGP-TBB;

II. Substituto eventual

III. 03 (três) docentes eleitos, um por área de concentração, entre o corpo docente permanente do PPGP-TBB;

IV. 02 (dois) representantes discentes do programa;

**Art. 7º.** O Coordenador do Programa é o responsável pelo seu funcionamento acadêmico administrativo, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

**Parágrafo Único.** O Coordenador presidirá a CD-PPGP-TBB e na sua ausência, pelo substituto eventual

**Art. 8º.** O Coordenador e seu substituto eventual deverão ser docentes, portadores do título de doutor, reconhecido pelo CEPG, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, pertencente ao quadro docente permanente credenciado ao PPGP-TBB. O Coordenador será eleito pelo corpo docente e discente do Programa.

**Art. 9º.** O mandato da coordenação será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da CD-PPGP-TBB, e implementar suas decisões;

III - coordenar e supervisionar as atividades didáticas científicas e administrativas do Programa;

IV - representar, ou designar um membro da CD-PPGP-TBB como representante do Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;

V - supervisionar o funcionamento da secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos relativos ao Programa;

VI - encaminhar relatórios anuais das atividades do Programa às devidas instâncias superiores de administração universitária e de fomento;

VII - decidir, *ad referendum* da CD-PPGP-TBB sobre assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

**Art. 11.** Compete ao substituto eventual auxiliar o Coordenador no desempenho das atribuições deste, bem como substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 12.** Os membros da CD-PPGP-TBB deverão ser escolhidos por processo eleitoral, do qual poderão participar todos os professores credenciados e discentes do PPGP-TBB.

§ 1º Os docentes eleitos (três titulares e três suplentes, um por área de concentração) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão escolhidos por seus pares, do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGP-TBB, na forma da legislação em vigor e de acordo com as normas do CEPG. O seu mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

**Art. 13.** À CD-PPGP-TBB compete:

I - aprovação de edital de seleção;

II - admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;

III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;

IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

V - credenciamento de docente para atuação no programa como permanente ou colaborador avaliando seu papel como orientador principal ou coorientador;

VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VII - pedido de orientador;

VIII - credenciamento de docente externo como orientador ou coorientador;

IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa do trabalho de conclusão e que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

XI - alteração de conceito em disciplina;

XII - atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XIII - trancamento de matrícula;

XIV - destrancamento de matrícula;

XV - aprovação de descancelamento de matrícula;

XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XVIII - aprovação de novas disciplinas;

XIX - desativação de disciplinas.

XX - promover avaliação periódica dos docentes permanentes e colaboradores do programa.

§ 1º A comissão deliberativa deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês; a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 2º A comissão deliberativa poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo, com 24 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros do colegiado, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 4º- As decisões da CD-PPGP-TBB serão sempre definidas pela maioria dos votos de seus membros.

§ 5º- O Coordenador do PPGP-TBB terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

**Art. 14.** O Conselho Consultivo do PPGP-TBB será composto pelo Coordenador do PPGP-TBB, por representantes indicados pelos Institutos de Biofísica Carlos Chagas Filho, de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis, de Microbiologia Paulo de Góes e de Ciências Biomédicas, Faculdade de Farmácia, pelo CENABIO, por representante da Sociedade Brasileira de Microscopia e Microanálise e por representantes de empresas da área de imagem que colaborem com o PPGP-TBB. Cabe ao Conselho Consultivo colaborar com as políticas institucionais do PPGP-TBB.

**Art. 15.** É atribuição da Secretaria dar suporte administrativo ao funcionamento do PPGP-TBB, incluindo, dentre outras atividades:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo Programa, tendo em vista o cumprimento das normas da UFRJ;

II - acatar a inscrição em disciplinas;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CD-PPGP-TBB, recolhendo as assinaturas de presença;

V - dar ampla divulgação às defesas de tese e de dissertação e eventos pertinentes ao PPGP-TBB;

VI - permitir a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras.

## **CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16.** Cabe ao corpo docente (permanente e colaboradores) do PPGP-TBB da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa de pós-graduação e garantir-lhes continuidade;

II - formular a política acadêmica do programa de pós-graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa de pós-graduação.

IV - Manter o Currículo Lattes atualizado.

**Parágrafo Único.** Todos os integrantes do corpo docente do PPGP-TBB deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa cadastradas no Programa.

**Art. 17.** O corpo docente será constituído, majoritariamente, por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas da Universidade Federal do Rio de Janeiro e que sejam portadores do título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente reconhecido.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela comissão deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente de um programa de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

§ 3º - Professores lotados em outras Unidades Acadêmicas, órgãos suplementares da UFRJ, ou doutores externos atuantes na indústria;

§ 4º - Somente no caso do mestrado Profissional, até 20 % (vinte por cento) do quadro docente do PPGP-TBB poderá ser constituído por docentes, ou profissionais com qualificação e experiência nas áreas de formação, sem o título de Doutor, mas que sejam portadores do título de Mestre com qualificação e experiência nas áreas de concentração.

**Art. 18** - O credenciamento de docente como orientador do Mestrado ou Doutorado Profissional deverá atender aos seguintes critérios:

I – Possuir o título de Doutor

– Apresentar produção intelectual compatível com as exigências do Mestrado Profissional para a área do programa;

II – Ter projeto de pesquisa cadastrado em uma das linhas de pesquisa do programa.

– Ter um número de orientandos compatível com a experiência, produção intelectual e estar de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

**Parágrafo único.** Mudanças sobre credenciamento poderão ser introduzidas após cada autoavaliação e serão comunicadas através de portaria.

## **CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I Seleção, Admissão**

**Art. 18.** Podem candidatar-se à seleção do mestrado os portadores de diplomas de curso superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e ao curso de doutorado os

portadores de título de Mestre obtido em Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 1º - Para inscrever-se no processo seletivo aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos exigidos para o processo de seleção conforme edital.

§ 2º - À CD-PPGP-TBB caberá estabelecer, excepcionalmente, as condições para a aceitação de inscrições de candidatos ao mestrado que ainda não concluíram a graduação e candidatos ao doutorado que não concluíram o mestrado.

§ 3º - Em casos excepcionais, alunos sem título de mestre poderão ser aceitos no doutorado, após avaliação pela CD-PPGP-TBB. Também excepcionalmente, alunos matriculados no mestrado poderão transferir matrícula para o doutorado, conforme avaliação da CD-PPGP-TBB.

§ 4º - Aos candidatos portadores de diploma de graduação emitidos por instituições estrangeiras será exigida a comprovação da sua validade no país de origem emitida por repartição consular brasileira.

**Art.19.** - O processo seletivo para o Mestrado e o Doutorado será realizado pela CD-PPGP-TBB mediante a abertura de edital em períodos determinados e aprovada pela CD-PPGP-TBB.

§ 1º - A prova de seleção para admissão aos cursos de mestrado e de doutorado, de natureza eliminatória e classificatória, obedecerá a Edital anual do processo seletivo que constará das seguintes etapas:

I - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês;

II - Exame oral sobre o *curriculum vitae* e o memorial do candidato com referência a sua experiência científica e/ou profissional, e sobre o projeto que será desenvolvido durante o mestrado ou doutorado no PPGP-TBB.

**Art. 20.** - A admissão dos alunos estará condicionada:

I - à obtenção de média mínima final 7 (sete) no exame oral;

II - à aprovação em exame de proficiência em inglês;

III - à disponibilidade de orientação pelo corpo docente.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 21.** Terão direito à matrícula nos cursos *stricto sensu* do PPGP-TBB (mestrado e doutorado) os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do Programa e pelo edital de seleção.

**Art. 22.** Só será permitida a matrícula no PPGP-TBB (mestrado e doutorado) ao aluno que não estiver matriculado em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 23.** As matrículas no PPGP-TBB serão válidas pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, no caso de mestrado e de 60 (sessenta) meses, no caso de doutorado, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

§ 1º - O prazo mínimo para integralização dos cursos *stricto sensu* do PPGN, a contar da data de matrícula, é de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 2º - Em casos excepcionais, a CD-PPGP-TBB poderá estender o prazo máximo de integralização estabelecido por, no máximo, mais 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, com base em solicitação formal do discente e com anuência do orientador.

§ 3º - Candidatos estrangeiros deverão comprovar que se encontram em situação regular no Brasil para realizar a matrícula no mestrado ou doutorado do PPGP-TBB.

**Art. 24.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por 03 (três) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**Art. 25.** O trancamento da matrícula será concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, a partir da conclusão do primeiro período e por prazo não superior a 06 (seis meses) para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

Parágrafo único - O tempo de trancamento não será computado no prazo de validade da matrícula.

**Art. 26.** O aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente quando:

I- obtiver conceito D em mais de uma disciplina ao longo do curso;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

Parágrafo único - Excepcionalmente, a CD-PPGP-TBB poderá recomendar o desligamento de alunos, considerando o descumprimento de normas do PPGP-TBB, da UFRJ ou da CAPES.

**Art. 27.** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente no PPGP-TBB, pelo aluno, será computado até o limite de 30% da carga horária mínima de atividades pedagógicas do respectivo curso, não devendo ultrapassar 03 (três) anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

**Art. 28.** A critério da CD-PPGP-TBB, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atendidas as seguintes exigências: o estudante transferido deverá cursar no PPGP-TBB, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR E MATRÍCULAS

**Art. 29.** A integralização do mestrado e doutorado será expressa em créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou práticas.

**Art. 30.** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGP-TBB será definida pela CD-PPGP-TBB.

§1º. As disciplinas serão constituídas por um elenco de disciplinas obrigatórias e outro de disciplinas eletivas;

§2º. as disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 01 (um) ano.

**Art. 31.** Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo PPGP-TBB, sempre que respeitado o limite de inscrições admitido em cada disciplina e após ser atendida a demanda dos alunos do Programa.

**Art. 32.** Alunos não inscritos no PPGP-TBB poderão cursar isoladamente disciplinas do Programa, desde que haja disponibilidade de vagas e anuência do professor responsável pela disciplina.

**Art. 33.** A CD-PPGP-TBB homologará o elenco de disciplinas a ser oferecido semestralmente, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes da estrutura curricular do mestrado e do doutorado do PPGP-TBB.

Parágrafo único: Os programas das disciplinas serão propostos pelos professores responsáveis a partir das ementas aprovadas pela CD-PPGP-TBB.

**Art. 34.** A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Bioimagem e Bioestrutura será igual a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e para a obtenção do título de Doutor em Bioimagem e Bioestrutura será igual a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula distribuídas entre disciplinas teóricas e teórico-práticas.

**Art. 35.** Em relação ao aproveitamento da carga horária obtida pelo aluno de doutorado profissional em disciplinas cursadas no mestrado profissional e alunos que fizeram o mestrado nas pós-graduações do CCS poderão incorporar toda a carga horária cursada no mestrado para a obtenção do grau de doutor em Bioimagem e Bioestrutura. Alunos de doutorado profissional que fizeram o mestrado fora do CCS deverão submeter solicitação de validação de créditos à CD-PPGP-TBB e a validação máxima permitida é de 150 (cento e cinquenta) horas, devendo o aluno cursar as 300 (trezentas) horas restantes durante o seu doutorado.

Parágrafo único: O aproveitamento de créditos a que se refere o caput do artigo poderá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) anos após conclusão dos mesmos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 36.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

A (Excelente)

B (Bom)

C (Regular)

D (Deficiente)

§ 2º - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C e frequência maior ou igual a 75% da carga horária da disciplina e reprovado aquele que obtiver D.

**Art. 37.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso correspondente à carga horária de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A - 3 (três)

B - 2 (dois)

C - 1 (um)

D - 0 (zero)

Parágrafo único. As disciplinas com indicação I, J ou T deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

**Art. 38.** A critério do professor responsável pela disciplina, a indicação I (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D, caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do referido prazo.

**Art. 39.** A indicação T (Transferida) será atribuída às disciplinas cursadas em outros Programas.

**Art. 40.** Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, conhecimento formal do orientador e anuência da CD-PPGP-TBB, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, desde que não ultrapassados 25% da carga horária da disciplina, devendo constar do histórico escolar a indicação J (Abandono Justificado).

## SEÇÃO V

### DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

**Art. 41.** O trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado consiste em um trabalho original e pertinente à área de tecnologias de bioimagem e bioestrutura, podendo ser apresentado em diferentes formatos: dissertação, tese, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais instrucionais e de produtos, processos e técnicas, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos possíveis.

Parágrafo único: No caso de trabalhos práticos, como por exemplo, construção de um protótipo, este deve vir acompanhado de texto com descrição detalhada do aparelho, além de fundamentação teórica e descrição de sua aplicação.

**Art. 42.** São condições exigidas para a apresentação e defesa de Mestrado e de Doutorado:

§ 1o - Defesa de Mestrado:

I - ter sido admitido no Programa de Mestrado do PPGP-TBB, há pelo menos doze meses, e, no máximo 36 meses, salvo casos excepcionais, a critério da CD-PPGP-TBB;

II - ter cumprido a carga horária mínima definida no art. 35;

III - ter alcançado um CRA igual ou superior a 2 (dois) nas disciplinas;

IV - haver demonstrado compreensão da língua inglesa;

V - o trabalho de conclusão de mestrado ter sido revisado e aprovado por um docente homologado pela CD-PPGP-TBB, previamente à defesa.

§ 2o - Defesa de Doutorado:

I - estar inscrito no Programa de Doutorado do PPGP-TBB há pelo menos 24 meses e no máximo 60 meses, salvo casos excepcionais, a critério da CD-PPGP-TBB;

II - ter cumprido a carga horária mínima definida no art. 35;

III - ter alcançado um CRA igual ou superior a 2,5 nas disciplinas;

IV - ter demonstrado proficiência na língua inglesa;

V - ter sido aprovado em Exame de Defesa de Projeto de Tese por Comissão Examinadora aprovada pela CD-PPGP-TBB;

VI - ter sido aprovado em Exame de Qualificação por Comissão Examinadora aprovada pela CD-PPGP-TBB;

VII - o trabalho de conclusão ter sido revisado e aprovado por um docente homologado pela CD-PPGP-TBB, previamente à defesa.

**Art. 43.** Todos os projetos de dissertação ou de tese que envolvam pesquisa com seres humanos deverão ser aprovados por comitê de ética em pesquisa (CEP) reconhecido pelo CONEP antes do início da sua realização. Da mesma forma, projetos de dissertação ou de tese que envolvam pesquisa com animais de experimentação deverão ser aprovados pela comissão de ética no uso de animais do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ (CEUA-CCS), reconhecido pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

**Art. 44.** Ao aluno do curso de doutorado será exigido exame de qualificação, que constará de duas etapas, a saber:

I - seminários de atualização científica-tecnológica: O aluno proferirá um seminário sobre um assunto não relacionado diretamente à sua área de pesquisa. Os seminários de atualização científica-tecnológica têm como objetivo avaliar a capacidade do aluno, frente a um novo tema, de compreender, sistematizar e expor claramente os pontos relevantes. Para ser

aprovado, o aluno deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica. A apresentação será pública e o aluno deverá ser arguido por uma banca e aprovado satisfatoriamente;

II - banca de acompanhamento do projeto de doutorado: seis meses após a matrícula, o aluno e o(s) orientador(es) deverão submeter à CD-PPGP-TBB, para análise e aprovação, os nomes de 02 (dois) professores internos ou externos ao PPGP-TBB para composição da banca de acompanhamento do desenvolvimento da tese. O aluno deverá fazer uma apresentação oral sobre o andamento de sua tese para a banca a cada 6 (seis) meses a partir do final do primeiro ano de sua inscrição no doutorado. A avaliação do aluno pela banca deverá ser encaminhada ao CD-PPGP-TBB.

Parágrafo único. As bancas examinadoras dos seminários de atualização científica-tecnológica serão presididas pelo professor orientador, integradas por mais 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) doutor do PPGP-TBB e 01 (um) doutor externo ao PPGP-TBB.

**Art. 45.** O grau de Mestre em Bioimagem e Bioestrutura ou de Doutor em Bioimagem e Bioestrutura será concedido ao aluno cuja defesa tenha sido aprovada por uma banca examinadora, composta conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. A banca examinadora será indicada pelo orientador, em concordância com o aluno, e submetida à aprovação e homologação pela CD-PPGP-TBB.

**Art. 46.** As bancas examinadoras de defesas de mestrado ou doutorado profissional serão presididas pelo professor orientador do aluno.

§ 1º - A banca examinadora de defesa de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) doutores como membros titulares, dos quais pelo menos 01 (um) e no máximo 02 (dois) não deverão pertencer ao corpo docente do PPGP-TBB, e por 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) doutor do PPGP-TBB e um doutor externo ao PPGP-TBB.

§ 2º - A banca examinadora de defesa de doutorado deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares doutores, dos quais, pelo menos, 02 (dois) e no máximo 03 (três) não deverão pertencer ao corpo docente do PPGP-TBB, e por 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) doutor do PPGP-TBB e um doutor externo ao PPGP-TBB.

§ 3º - Profissionais de reconhecida experiência na área de concentração da defesa de mestrado ou doutorado também poderão participar da banca examinadora, desde que submetidos à aprovação e homologação pela CD-PPGP-TBB.

§ 3º - A CD-PPGP-TBB homologará suas composições.

§ 4º - Os trabalhos do mestrado ou doutorado deverão ser submetidos à apreciação de um revisor, o qual deverá emitir parecer avaliando o documento conforme normatização da CD-PPGP-TBB.

§ 5º - Os trabalhos do mestrado ou doutorado deverão ser submetidos aos demais membros da banca examinadora após atendimento às recomendações do revisor.

**Art. 47.** As defesas de mestrado ou doutorado profissional serão realizadas em sessões públicas, com divulgação prévia do local e horário, exceto aquelas onde ocorrer depósito de patentes.

§ 1º - O ato da defesa de mestrado ou doutorado e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com o modelo definido pelo CEPG.

§ 2º - A banca examinadora poderá condicionar a aprovação dos trabalhos do mestrado ou doutorado ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, sendo que um dos membros da banca deverá se responsabilizar pelo controle e pela verificação de seu cumprimento por parte do aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à homologação pela CD-PPGP-TBB e posteriormente encaminhado para homologação pelo CEPG.

§ 5º - Após a aprovação dos trabalhos de mestrado ou doutorado, o aluno terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entregar à secretaria do Programa 02 (dois) exemplares da versão final de acordo com modelo definido pelo Programa e 02 (dois) CDs com os arquivos pertinentes.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final do trabalho pelo aluno, o Programa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG processo de homologação de defesa com vistas à emissão de diploma.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Compete à CD-PPGP-TBB decidir sobre os casos omissos no presente regulamento, cabendo recursos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa à qual o Programa está vinculado.

**Art. 49.** A CD-PPGP-TBB poderá propor às instâncias superiores da UFRJ modificações do presente regulamento, aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, sendo homologadas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa à qual o Programa está vinculado.

**Art. 50.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.